



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 172/2026

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 011/2026

Tipo de Licitação: Menor Preço

Regime de Execução: Indireta

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, por meio eletrônico, pelo critério de julgamento **menor preço**, para a realização, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, das obras e/ou serviços de engenharia devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, e nomeia a Comissão de Contratação, para conduzir a sessão pública, de acordo com o **Decreto municipal nº 4.429, de 15 de agosto de 2023**, nos termos da **Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e dos **Decretos municipais nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023, e nº 4.502, de 29 de dezembro de 2023**.

1.2. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90 e pelos Decretos Municipais nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023, nº 4.429, de 15 de agosto de 2023, e nº 4.502, de 29 de dezembro de 2023**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o sistema disponibilizado e processado no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

1.4. As retificações do Edital obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5. A licitação, que é objeto do presente Edital, poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.6. As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus Anexos no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>, ou pelo site da Prefeitura de Guariba: www.guariba.sp.gov.br.

1.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a Comissão de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao(s) correio(s) eletrônico(s): <https://www.bll.org.br> e/ou comissaolicita@guariba.sp.gov.br.

1.7.1. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

1.8. Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao(s) correio(s) eletrônico(s): <https://www.bll.org.br> e/ou comissaolicita@guariba.sp.gov.br.

1.8.1. Caberá a Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2. A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data com a reabertura do prazo para realização do certame.

1.9. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos **subitens 2.1** ou **2.2**, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO:

2.1. No **dia 28 de agosto de 2026, às 08h30min**, a Comissão de Contratação iniciará a sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 011/2026**, no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Guariba, na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, CEP: 14.840-051.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07:30 horas do dia 28/08/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 28/08/2026, às 07:30 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 28/08/2026, a partir das 08:30 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

2.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Presidente da Comissão, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3. OBJETO:

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo de viabilidade técnica visando à implantação de uma Usina Fotovoltaica (UFV) com potência instalada de até 2,00 MWP, conectada em média tensão (13,8 kV), contemplando todas as atividades e peças técnicas necessárias ao processo de análise e aprovação pela concessionária, sob o regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência anexo, incluindo:

- 01 (um) levantamento de cargas de todas as unidades consumidoras vinculadas ao Município;
- realização de, no mínimo, 02 (dois) levantamentos em campo (site survey) na área de implantação e no ponto de conexão;
- elaboração de, no mínimo, 02 (duas) alternativas de implantação em nível de estudo preliminar;
- produção de 01 (um) conjunto completo de documentação técnica exigida pela concessionária (incluindo cartas, laudos, memoriais e ensaios, conforme aplicável), para cada área de implantação (mínimo duas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- elaboração de 01 (uma) estimativa de custos para infraestrutura de conexão, para cada área de implantação (mínimo de duas áreas);
- desenvolvimento de 01 (uma) solução técnica para definição e adequação do ponto de entrega para cada área de implantação (mínimo de duas áreas);
- acompanhamento integral do processo até a emissão do parecer; e
- emissão das respectivas ARTs (quantidade compatível com as disciplinas envolvidas).

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratação, para o corrente exercício financeiro de 2026, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte codificação: **02.18.01.15.451.0023.2.022.000.3.3.90.39.**

4.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos orçamentários correspondentes, mediante apostilamento.

4.3. O demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha Orçamentária, encontra-se no **Anexo XII**, totalizando a importância de: **R\$ 20.508,33.**

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor global da proposta; data e assinatura com a identificação do signatário;
- b) Dados cadastrais;
- c) Assinatura do representante legal;
- d) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- e) Cargo do representante;
- f) Indicação de quem irá assinar o contrato, constando número de RG e CPF, endereço, e-mail institucional e e-mail pessoal;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de eficácia da proposta: 90 (*noventa*) dias, a contar da data final do envio das propostas.

5.6. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço global**.

7. PRAZOS:

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos **da Lei federal nº 14.133/2021**.

7.2. O prazo para a execução total dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução pela Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da **Lei federal nº 14.133/2021**.

7.2.1. A licitante vencedora antes de dar início à execução dos serviços deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos para o recebimento da Ordem de Serviço.

7.3. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por **90 (noventa) dias**, contados da data da realização da licitação.

7.4. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema (<https://www.bll.org.br>).

8.2. Para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame, ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

8.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

8.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do **art. 12 da Lei federal nº 8.429/1992** e alterações posteriores.

8.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9. Não será permitida a participação em consórcio.

8.9.1. Para manter a proibição de participação em consórcio esta Administração apresenta justificativa, conforme o **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que consiste na decisão resultante de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público. Sendo certo que a ausência do consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame para o presente caso, que visa exatamente afastar a restrição à competição.

8.10. As operações societárias promovida pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do projeto relacionado ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei federal nº 6.404/76**, concorrendo entre si, conforme o **inciso V do art. 14 da Lei federal nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

8.15. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9. CREDENCIAMENTO:

9.1. As licitantes interessadas no presente certame de licitação deverão providenciar o seu credenciamento junto ao sistema eletrônico, no sítio: <https://www.bll.org.br>, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização desta Concorrência Eletrônica.

9.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à Concorrência.

9.1.2. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao provedor do sistema ou ao órgão licitante, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1. As propostas deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no **item 2.1**, observado o **item 5 deste Edital**, quando então poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

10.1.1. Como a fase de habilitação é posterior a fase de propostas e lances, o licitante vencedor encaminhará, por meio do sistema da plataforma eletrônica, os documentos de habilitação, de que tratam o **item 13**, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Comissão de contratação, sob pena de inabilitação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa desde que aceita pelo pregoeiro. (**art. 63, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**).

10.1.2. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser protocolados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços readequada aos preços vencidos pela Licitante.

10.1.3. Os documentos autenticados digitalmente poderão ser enviados em cópias simples, juntamente com o certificado de autenticação digital.

10.1.4. Poderão, alternativamente, ser encaminhados via correios por sedex com AR, ou transportadoras, entretanto o Município não irá se responsabilizar por extravios, bem como por envelopes que cheguem fora do prazo estipulado. A empresa deverá enviar o código de rastreamento, a fim de comprovar que a postagem ocorreu dentro do prazo estabelecido no item 10.1.2.

10.1.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na **inabilitação** da Licitante, sem prejuízos das sanções previstas no Edital, podendo a Comissão de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.1.6. O endereço de entrega é o seguinte:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

AVENIDA EVARISTO VAZ, Nº 1.190, CENTRO
GUARIBA - SÃO PAULO.
CEP: 14.840-051 - CAIXA POSTAL, 49.

10.1.7. O envelope deverá estar com a seguinte identificação:

REF: CONCORRÊNCIA N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

AVENIDA EVARISTO VAZ, Nº 1.190, CENTRO

GUARIBA - SÃO PAULO. CEP: 14.840-051 - CAIXA POSTAL, 49.

10.1.8. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no **item 2.1**.

10.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do **item 12.4.2**.

10.2.2. A Comissão de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 10.2.2**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.4. Não será estabelecido nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da licitante o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4. O valor total da proposta acrescida dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1. O valor devido título de contraprestação pela execução das obras e/ou serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.4.2. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

10.5. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

10.6. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pela Comissão de Contratação.

10.6.1. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.7. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela **Lei Complementar federal nº 123/2006**, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu **art. 3º**, sob as penas da lei, em especial do **art. 299 do Código Penal**.

10.9.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da **Lei Complementar Federal nº 123/2006**.

10.9.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

11.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela Comissão de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

11.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;

f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;

h) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação, quando exigida no Termo de Referência.

11.3.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.3.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (**art. 59, § 3º, da Lei federal nº 14.133/2021**).

11.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme o **§ 4º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021**.

11.3.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a **Lei federal nº 14.133/2021**.

11.4. Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada da Comissão de Contratação.

11.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Comissão de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.6. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.7. Para a etapa de lances nesta concorrência eletrônica será adotado o modo de disputa **aberto**.

11.8. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.9.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

11.9.2. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.9.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pela Comissão de Contratação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no **item 23** deste edital.

11.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA:

12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **menor preço global**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances da concorrência eletrônica, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s).

12.1.1. Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva da concorrência eletrônica, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária.

12.2. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1. Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar federal nº 123/2006**, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até **10% (dez por cento)** àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

d) no caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3. Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no **item 12.2** ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1. Na hipótese de o disposto no **item 12.3** não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstas no art. **60 da Lei federal nº 14.133/2021**.

12.4. Após o encerramento das etapas anteriores, a Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2. Haverá um prazo mínimo de duas horas, contado da solicitação da Comissão de Contratação no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa desde que aceita pela Comissão de Contratação.

12.5. A Comissão de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, após a análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, quando for o caso, acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.6. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, a Comissão de Contratação e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão dar a oportunidade à licitante detentora da melhor proposta, de comprovar documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado. Esta averiguação será realizada por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, a qual julgará se a oferta da licitante é viável e exequível.

12.7. O órgão licitante, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração (ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.7.1. Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.7.2. Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

12.8. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de **menor valor**, passará a Comissão de Contratação ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) A Comissão de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) A Comissão de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor/menor desconto, por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital.

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 13** deste edital, a Comissão de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados.

c.1) Essa verificação será registrada pela Comissão de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do **item 10.1**. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via sistema eletrônico: <https://www.bll.org.br>, observado o **item 12.4.2**.

e) A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a **alínea “b”**. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.9. Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no **item 5.2**, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.9.1. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do **item 12.4.2**.

12.9.2. Na hipótese do **art. 61, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021**, o Presidente da Comissão, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no **item 12.9**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

12.10. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>.

12.11. Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, ao órgão licitante, a documentação de habilitação, antes encaminhada por meio do sistema eletrônico, em via física, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto nos **subitens 10.1.1 ao 10.1.6**. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

12.11.1. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

13. HABILITAÇÃO:

13.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no **item 12** deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

13.1.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no **art. 70, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021**.

13.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital, pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4. A Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 13.5**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.5.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

13.5.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

13.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

13.5.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

13.5.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

13.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

13.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA:

13.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.6.1.1. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral (**ILG**), o Índice de Solvência Geral (**ISG**) e o Índice de Liquidez Corrente (**ILC**) igual ou maior do que **1,00 (um)**, apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável A Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

13.6.1.2. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso deverá comprovar que possui **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo** igual ou superior a **10% (dez por cento)**, nos termos do **§ 4º do art. 69 da Lei federal nº 14.133/2021**, do valor estimado para a contratação ou do item pertinente. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

13.6.2. Serão considerados e aceitos como **na forma da lei** os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

13.6.2.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser publicado em Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o **art. 289 da Lei federal nº 6.404/76**, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no **art. 294** daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na **Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia** e suas sucessivas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

13.6.2.2. Quando se tratar de sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda.), deverá apresentar o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

13.6.2.3. Quando se tratar de sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar federal nº 123/2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: deverá apresentar o Balanço e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.6.2.4. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como, ser devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

13.6.2.5. Os documentos referidos no subitem 13.6.1., limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

13.6.2.6. Caso a escrituração contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto na Resolução Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.299/2010 e Instrução Normativa nº 107/2008 do Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC), devendo ser apresentado:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis transcritas no Livro Diário Eletrônico, com os respectivos termos de abertura e de encerramento;

b) Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil (Recibo de Entrega de Livro Digital), caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

13.6.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

13.7. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do **§ 1º do art. 62 da Lei federal nº 14.133/2021** e do **Anexo VIII do Edital de Concorrência Eletrônica nº 011/2026**.

13.8. HABILITAÇÃO FISCAL:

13.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

13.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

13.8.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.8.3.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

13.8.3.2. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

13.8.3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

13.8.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF– FGTS.

13.8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.8.5.1. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.8.5.2. O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

13.8.5.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no **art. 90, § 5º, da Lei federal nº 14.133/2021**.

13.9. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA:

13.9.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei federal nº 5.452, e instituída pela Lei federal nº 12.440, de 07/07/2011.

13.9.2. Declaração firmada pela empresa licitante, na forma do **Anexo VI**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, de conformidade com a regra do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, assim como do **art. 68, inciso VI, da Lei federal nº 14.133/2021**.

13.9.3. Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do **Anexo IX**, deste Edital.

13.9.4. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato.

13.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.10.1. Os concorrentes interessados deverão comprovar a qualificação técnica, através dos seguintes documentos:

13.10.1.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

correspondente à sede da concorrente interessada, devidamente visado pela entidade profissional competente, CREA/CAU, comprovando sua habilitação legal para participação nesta licitação.

13.10.1.2. Para fins de **comprovação da capacidade técnica**, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante executou serviços de elaboração de projetos compatíveis com o objeto descrito neste edital.

13.10.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente emitido(s) e assinado(s) pela contratante, sendo admitida a autenticação para fins de comprovação de sua validade, **sendo exigido o registro ou averbação em conselho profissional**.

13.10.1.4. Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da empresa licitante, desde que ela junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social.

13.10.1.4.1. A comprovação de que o profissional indicado integra ou estará disponível para compor a equipe técnica da empresa poderá ser feita mediante apresentação de: vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de compromisso de participação.

13.10.1.4.2. Deverá ser apresentada comprovação de registro do profissional no respectivo conselho profissional (CREA/CAU).

13.10.1.4.3. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

- Especificação do tipo de serviço;
- Certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, contendo as especificações mencionadas na alínea anterior.

13.10.1.5. Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

13.10.1.6. Declaração (da proponente) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme **Anexo XVII**.

13.10.1.7. As Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) correspondentes ao objeto serão exigidas por ocasião do início da execução dos serviços.

*Art. 67. - § 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

13.10.2. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação da Comissão de Contratação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos **arts. 169, § 3º, II, da Lei federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal**.

13.11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- Deverá ser apresentado todas as "Declarações" que constam dos anexos, conforme descritas abaixo:

Anexo III - Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa.

Anexo IV – Carta de Apresentação de Proposta de Preços (*a critério do licitante*).

Anexo V – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o **art. 63, inciso I da Lei federal nº 14.133/21**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Anexo VI - Declaração de que cumpre a regra do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, assim como do **art. 68, inciso VI, da Lei federal nº 14.133/2021**.

Anexo VII - Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico e Equipamentos, de acordo com o **art. 67, inciso III da Lei federal nº 14.133/21**.

Anexo VIII - Declaração de que a proposta econômica é suficiente para o cumprimento dos direitos trabalhistas constitucionais e legais, na forma do **art. 63, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021**.

Anexo IX - Declaração de que cumpre as exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social, em cumprimento ao disposto no **art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Anexo X - Declaração de inexistência fato(s) impeditivo(s) para habilitação.

Anexo XI – Declaração de Atuação e Elaboração de Proposta em Conformidade ao Marco Legal Anticorrupção.

Anexo XII - Planilha Orçamentária do Valor Previamente Estimado da Execução dos Serviços de Engenharia

Anexo XIII - Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Anexo XIV- Declaração para Contato.

Anexo XV - Declaração de Inexistência de servidor no quadro societário.

Anexo XVI - Declarações para Empresas Que Se Enquadram Como Microempresas Ou Empresas De Pequeno Porte (ME/EPP).

Anexo XVII - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do edital.

14 - EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A execução compreenderá, de forma integrada e sequencial, o levantamento e consolidação das cargas das unidades consumidoras do Município, a realização de vistoria técnica em campo (site survey) para avaliação das condições de implantação e conexão, a elaboração de alternativas técnicas de implantação com respectivos croquis e análise comparativa, a estimativa dos custos de infraestrutura de conexão, e a definição e adequação do ponto de entrega em média tensão (13,8 kV).

14.2. Na sequência, caberá à contratada a elaboração de toda a documentação técnica exigida pela concessionária, incluindo memoriais, laudos, estudos e demais peças necessárias, bem como a formalização e protocolização do pedido de acesso. A empresa deverá, ainda, realizar o acompanhamento integral do processo junto à concessionária, promovendo as adequações eventualmente solicitadas, prestando assessoria técnica à Administração e mantendo interlocução ativa até a emissão do parecer conclusivo.

14.3. Os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, diretrizes da concessionária e legislação vigente, com a devida emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes. A entrega do objeto se dará mediante a apresentação de relatório técnico conclusivo, acompanhado de todos os documentos produzidos e do comprovante de obtenção do “Parecer de Acesso”, sendo a medição e o pagamento realizados por produto global, após a validação pela fiscalização do contrato.

15. RECURSOS:

15.1. Divulgada a vencedora, a Comissão de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.3. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

15.5. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

15.6. Os recursos serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo máximo de **10 dias úteis**, a contar do recebimento dos autos, observadas as disposições pertinentes dos **arts. 164 a 168, da Lei federal nº 14.133/2021**.

15.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos **arts. 165 a 168, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

16.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16.2. Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>.

16.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

16.3. A desconexão da Comissão de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando a Comissão de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: <https://www.bll.org.br>.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

17.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

17.2. Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no **art. 104 da Lei federal nº 14.133/2021**.

17.3. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de **cinco dias úteis**, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que poderá ser realizada a assinatura digital, ou, de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

17.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3.2. Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do **§4º do art. 25 da Lei federal nº 14.133/2021**.

17.4. Deixando a empresa adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá a Comissão de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.5. A empresa adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

17.6. A empresa CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Fiscal de Contratação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

17.6.1. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico, que integra este Edital, sem ônus para a Administração contratante, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7. A empresa contratada será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Administração contratante ou a terceiros, em especial, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.8. No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a empresa adjudicatária deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.9. Sendo a empresa adjudicatária microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no **art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar federal nº 123/06**.

17.10. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral do objeto contratado, compreendendo, inclusive, a obtenção do Parecer de Acesso junto à concessionária de energia elétrica CPFL Paulista.

18.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação, pelo fiscal do contrato, do atendimento integral às exigências estabelecidas, incluindo a entrega de todos os produtos e documentos técnicos previstos devidamente concluídos, compatibilizados e aprovados pelo contratante.

18.3. A nota fiscal somente poderá ser emitida após a emissão do atesto definitivo pelo fiscal do contrato, certificando a plena execução do objeto, em conformidade com as condições contratuais.

18.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à **CONTRATADA** com base nos serviços efetivamente executados, medidos e planejados.

18.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da nota fiscal devidamente atestada e aprovada.

18.6. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei federal nº 14.133/2021**.

18.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

18.8. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de Guariba, deverá ser apresentada prova de inscrição na sede do domicílio da empresa CONTRATADA, caso contrário, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 59, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município de Guariba.

18.9. O pagamento será efetuado à empresa contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Administração contratante, a qual deverá ser efetuada pelo Setor de Tesouraria Municipal, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

18.9.1. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

18.9.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, serão devolvidos à empresa contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os juros moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo fixado e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da taxa percentual anuais, no valor de 6% (seis por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, permanecendo a execução integral sob responsabilidade exclusiva da Contratada.

20. DA MATRIZ DE RISCO

20.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

- a) no que couberem: licença ambiental/ cumprimento da legislação relacionada com RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança, EIV-Estudos de Impactos Ambientais, RIT–Relatório de Impacto de Tráfego, RIMA –Relatório de Impacto de Meio Ambiente, e, RCE – Relatório de Caracterização do Empreendimento;
- b) elaboração do orçamento estimativo da contratação;
- c) soluções de engenharia para execução dos serviços;
- d) liberação das áreas para início da execução dos serviços;
- e) eventos devido à força maior ou caso fortuito;
- f) alteração da legislação, regulamentação ou tributárias;
- g) viabilidade de água/esgoto/energia elétrica.
- h) contratação de seguros de risco de engenharia e responsabilidade civil.

20.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

- a) custos incorretos;
- b) problemas de movimentação de terra/contenção;
- c) segurança patrimonial e pessoal durante a execução dos serviços;
- d) prejuízos causados por empresas subcontratadas;
- e) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- f) atraso de início e de conclusão dos serviços;
- g) contratação de seguros de risco de engenharia e responsabilidade civil;
- h) vícios verificados na entrega dos serviços;
- i) ações trabalhistas;
- j) riscos ambientais;
- k) eventos devido à força maior ou caso fortuito.
- l) soluções de engenharia para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

20.3. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade se encontra indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade a ser assumida.

20.4. A CONTRATADA não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade do CONTRATANTE.

20.5. Os riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade de ambas as partes, serão compartilhadas na proporção de partes iguais.

20.6. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

20.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021; e,

b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

20.8. Constituem também, como matriz de risco, o anexo disponibilizado em *PDF* no site.

21. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DOS PREÇOS:

21.1. Somente ocorrerá reajustamento do valor do contrato após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento, observada a vedação constante do **§1º, do artigo 2º, da Lei federal nº 10.192, de 14/02/2001**, segundo a qual “**é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano**”, para os contratos firmados pela Administração Pública em geral.

21.2. O índice de reajuste será o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), válido no momento da aplicação do reajuste.

21.2.1. Eventuais diferenças entre o índice oficial de inflação efetivo e aquele acordado no subitem **21.2.** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

21.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

21.5. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

21.6. O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade; - quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

21.7. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

21.10. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

21.11. A CONTRATANTE deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

21.12. O reequilíbrio econômico-financeiro, que será formalizado por Termo Aditivo, deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, sob pena de preclusão.

22. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:

22.1. Quando os preços do contrato para serviços contínuos com regime de dedicação de mão de obra exclusiva ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes de mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

22.2. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, observados as disposições do art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 14.133/2021.

22.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta ou da última repactuação, nos termos do § 3º, do art. 135, da Lei federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

22.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, nos termos do art. 135, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021.

22.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, de acordo com o art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

22.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

22.8. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

22.8.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo, ficando este obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.9. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

22.9.1. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

22.9.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

22.10. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

22.11. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme previsto no art. 92, § 6º, c/c art. 135, § 6º, da Lei federal nº 14.133/2021.

22.11.1. O prazo referido neste subitem ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

22.11.2. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento ou termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

22.12. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 14.133, de 2021.

22.13. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 23.2.

23.2. Em razão das condutas previstas no **art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021**, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no **art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021**:

(a) **Advertência;**

(b) **Multa;**

(c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

23.3. A aplicação da sanção prevista na **alínea "b"** observará os seguintes parâmetros:

23.3.1 – **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a **20 (vinte) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.3.2 – **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.3.3 – **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.3.4 – **0,2% a 3,2% por dia** sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 do subitem e 2 do subitem;

23.3.5 – **0,10% (dez centésimos por cento)** do valor do contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**.

23.3.6. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

23.3.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

23.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as seguintes tabelas:

23.4.1. Tabela 1 com o grau de infração e a respectiva correspondência:

- a) Grau 1 - **0,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- b) Grau 2 - **0,4%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- c) Grau 3 - **0,8%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- d) Grau 4 - **1,6%** ao dia sobre o valor mensal do contrato; e,
- e) Grau 5 - **3,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato.

23.4.2. Tabela 2 com a descrição da infração e o respectivo grau:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência – **Grau 5;**
- b) suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços – **Grau 4;**
- c) manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia – **Grau 3;**
- d) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia – **Grau 2;**

[Para os itens a seguir, deixar de:]

- e) cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência – **Grau 2;**
- f) substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia – **Grau 1;**
- g) cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência – **Grau 3;**
- h) indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato – **Grau 1.**

23.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

23.6. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 23.2**, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea “b”**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

23.7. As multas eventualmente aplicadas com base na **alínea “b” do subitem 23.2**, não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

23.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à empresa contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

23.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a Administração contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à empresa contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

23.10. A aplicação das sanções previstas no **subitem 23.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24. FORO:

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca e Município de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

25.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura de Guariba.

25.3. A empresa proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo **artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021**, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.4. A Administração contratante tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente público designado para a função de Agente de Contratação, conforme o disposto na **Lei federal nº 14.133/2021**.

25.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.6. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bll.org.br, e no site deste Município de Guariba: www.guariba.sp.gov.br, podendo também ser lido ou obtidas cópias no Setor de Licitação, Atas e Contratos, no andar superior da sede executiva da Prefeitura Municipal de Guariba, na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, **CEP 14840-051**, Fone: (016) 3251-9422., na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, através do e-mail: licitacao@guariba.sp.gov.br.

25.7. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

25.8. Poderá este Município de Guariba revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

25.9. Toda a documentação apresentada neste edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com o apoio direto do órgão de assessoramento jurídico.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins de direito e efeitos legais, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo III - Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa.

Anexo IV – Carta de Apresentação de Proposta de Preços (*a critério do licitante*).

Anexo V – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o **art. 63, inciso I da Lei federal nº 14.133/21**.

Anexo VI - Declaração de que cumpre a regra do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, assim como do **art. 68, inciso VI, da Lei federal nº 14.133/2021**.

Anexo VII - Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico e Equipamentos, de acordo com o **art. 67, inciso III da Lei federal nº 14.133/21**.

Anexo VIII - Declaração de que a proposta econômica é suficiente para o cumprimento dos direitos trabalhistas constitucionais e legais, na forma do **art. 63, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021**.

Anexo IX - Declaração de que cumpre as exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social, em cumprimento ao disposto no **art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Anexo X - Declaração de inexistência fato(s) impeditivo(s) para habilitação.

Anexo XI – Declaração de Atuação e Elaboração de Proposta em Conformidade ao Marco Legal Anticorrupção.

Anexo XII - Planilha Orçamentária do Valor Previamente Estimado da Execução dos Serviços de Engenharia.

Anexo XIII - Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Anexo XIV- Declaração para Contato.

Anexo XV - Declaração de Inexistência de servidor no quadro societário.

Anexo XVI - Declarações para Empresas Que Se Enquadram Como Microempresas Ou Empresas De Pequeno Porte (ME/EPP).

Anexo XVII - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do edital.

Anexo XVIII - Minuta de Contrato Administrativo.

Anexo XVIII.1 - Anexo LC-01 - Termo de Ciência e de Notificação.

Guariba (SP), 20 de julho de 2026.

Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO TOMADOR

Tomador: Prefeitura Municipal de Guariba
Endereço: Avenida Evaristo Vaz Nº 1190, Centro
CEP.: 14840-000 – Guariba/SP
CNPJ Nº 48.664.304/0001-80
Telefone: (16) 3251.9422
Website: www.guariba.sp.gov.br
E-mail institucional: guariba@guariba.sp.gov.br

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da implantação de uma Usina Fotovoltaica (UFV) destinada à minigeração distribuída de energia elétrica para atendimento das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Guariba, bem como subsidiar a tomada de decisão quanto à melhor solução para obtenção de “Parecer de Acesso” junto à concessionária de energia elétrica CPFL Paulista.

O objeto em questão consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo de viabilidade técnica visando à implantação de uma UFV com potência instalada de até 2,00 MWP, conectada em média tensão (13,8 kV), contemplando todas as atividades e peças técnicas necessárias ao processo de análise e aprovação pela concessionária, incluindo:

- 01 (um) levantamento de cargas de todas as unidades consumidoras vinculadas ao Município;
- realização de, no mínimo, 02 (dois) levantamentos em campo (site survey) na área de implantação e no ponto de conexão;
- elaboração de, no mínimo, 02 (duas) alternativas de implantação em nível de estudo preliminar;
- produção de 01 (um) conjunto completo de documentação técnica exigida pela concessionária (incluindo cartas, laudos, memoriais e ensaios, conforme aplicável), para cada área de implantação (mínimo duas);
- elaboração de 01 (uma) estimativa de custos para infraestrutura de conexão, para cada área de implantação (mínimo de duas áreas);
- desenvolvimento de 01 (uma) solução técnica para definição e adequação do ponto de entrega para cada área de implantação (mínimo de duas áreas);
- acompanhamento integral do processo até a emissão do parecer; e
- emissão das respectivas ARTs (quantidade compatível com as disciplinas envolvidas).

2.1. ENTREGA E PRAZOS

Prazo de execução dos serviços: 90 dias.

Prazo de vigência contratual: 180 dias.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de dotar a Administração Municipal de elementos técnicos consistentes para avaliar a viabilidade de implantação de sistema de minigeração distribuída por meio de Usina Fotovoltaica (UFV), com vistas à obtenção de “Parecer de Acesso” junto à concessionária CPFL Paulista, etapa indispensável para o prosseguimento do empreendimento. A iniciativa busca promover a redução estrutural das despesas com energia elétrica, ampliar a previsibilidade orçamentária e mitigar os impactos de reajustes tarifários, ao mesmo tempo em que contribui para a diversificação da matriz energética municipal e adoção de fonte limpa e renovável. Ademais, a contratação se justifica pela complexidade técnica envolvida, que demanda conhecimento especializado para levantamento de cargas, definição de solução de conexão em média tensão, estimativa de custos e atendimento às exigências regulatórias da concessionária, garantindo maior segurança na tomada de decisão e alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo de viabilidade técnica completo, com vistas à obtenção de “Parecer de Acesso” junto à concessionária CPFL Paulista, etapa indispensável para viabilizar a futura implantação de uma Usina Fotovoltaica (UFV) destinada à minigeração distribuída de energia elétrica no Município.

A solução é estruturada como um serviço técnico integrado, abrangendo desde o diagnóstico do perfil de consumo energético das unidades consumidoras municipais até a definição das condições técnicas de conexão à rede de distribuição em média tensão (13,8 kV). Envolve, portanto, o levantamento e consolidação das cargas existentes, a realização de vistoria técnica em campo (site survey), a proposição de alternativas de implantação com análise comparativa de viabilidade, a estimativa dos custos de infraestrutura de conexão e a definição do ponto de entrega mais adequado sob os aspectos técnico e econômico.

A solução também contempla a elaboração de toda a documentação técnica exigida pela concessionária, bem como o acompanhamento processual e a interlocução institucional necessários à obtenção do parecer de acesso, incluindo eventuais adequações demandadas ao longo da análise. Trata-se, portanto, de uma solução preparatória e estruturante, que reduz incertezas técnicas, mitiga riscos de investimento e fornece os subsídios necessários para a tomada de decisão quanto à futura contratação das etapas de projeto executivo e implantação da Ufv.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os concorrentes interessados deverão comprovar a qualificação técnica, através dos seguintes documentos:

- Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) correspondente à sede da concorrente interessada, devidamente visado pela entidade profissional competente, CREA/CAU, comprovando sua habilitação legal para participação nesta licitação.
- Para fins de **comprovação da capacidade técnica**, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante executou serviços de elaboração de projetos compatíveis com o objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente emitido(s) e assinado(s) pela contratante, sendo admitida a autenticação para fins de comprovação de sua validade, **sendo exigido o registro ou averbação em conselho profissional**.

Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da empresa licitante, desde que ela junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social.

Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

- Especificação do tipo de serviço;
- Certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, contendo as especificações mencionadas na alínea anterior;
- A comprovação de que o profissional indicado integra ou estará disponível para compor a equipe técnica da empresa poderá ser feita mediante apresentação de: vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de compromisso de participação.
- A comprovação de registro do profissional no respectivo conselho profissional (CREA/CAU) deverá ser apresentada. As Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) correspondentes ao objeto serão exigidas por ocasião do início da execução dos serviços.;
- Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- Declaração (da proponente) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

*Art. 67. - § 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução compreenderá, de forma integrada e sequencial, o levantamento e consolidação das cargas das unidades consumidoras do Município, a realização de vistoria técnica em campo (site survey) para avaliação das condições de implantação e conexão, a elaboração de alternativas técnicas de implantação com respectivos croquis e análise comparativa, a estimativa dos custos de infraestrutura de conexão, e a definição e adequação do ponto de entrega em média tensão (13,8 kV).

Na sequência, caberá à contratada a elaboração de toda a documentação técnica exigida pela concessionária, incluindo memoriais, laudos, estudos e demais peças necessárias, bem como a formalização e protocolização do pedido de acesso. A empresa deverá, ainda, realizar o acompanhamento integral do processo junto à concessionária, promovendo as adequações eventualmente solicitadas, prestando assessoria técnica à Administração e mantendo interlocução ativa até a emissão do parecer conclusivo.

Os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, diretrizes da concessionária e legislação vigente, com a devida emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes. A entrega do objeto se dará mediante a apresentação de relatório técnico conclusivo, acompanhado de todos os documentos produzidos e do comprovante de obtenção do "Parecer de Acesso", sendo a medição e o pagamento realizados por produto global, após a validação pela fiscalização do contrato.

6.1. PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

Produtos: relatório de levantamento e consolidação das cargas das unidades consumidoras municipais; relatório de vistoria técnica em campo (site survey), com análise das condições de implantação e conexão; estudo contendo, no mínimo, duas alternativas de implantação com respectivos croquis e avaliação comparativa; estimativa de custos para infraestrutura de conexão; definição técnica do ponto de entrega em média tensão (13,8 kV); conjunto completo de documentação técnica exigida pela concessionária (memoriais, laudos, formulários e demais peças); protocolo formal do pedido de acesso e acompanhamento processual; e emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes.

Resultados esperados: obtenção do "Parecer de Acesso" emitido pela concessionária, acompanhado de relatório técnico conclusivo consolidando todas as informações produzidas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será feita pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos que designará o gestor e os fiscais do contrato. A comunicação entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e o prestador de serviço será através de reuniões presenciais e via e-mail.

Fiscal do Contrato: Rafael Francisco Favero

Suplente de Fiscal do Contrato: Walter Gagliardi Neto

Gestor do Contrato: Sidinei da Silva

7.1. SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, permanecendo a execução integral sob responsabilidade exclusiva da Contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral do objeto contratado, compreendendo, inclusive, a obtenção do Parecer de Acesso junto à concessionária de energia elétrica CPFL Paulista.

A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação, pelo fiscal do contrato, do atendimento integral às exigências estabelecidas, incluindo a entrega de todos os produtos e documentos técnicos previstos devidamente concluídos, compatibilizados e aprovados pelo contratante.

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a emissão do atesto definitivo pelo fiscal do contrato, certificando a plena execução do objeto, em conformidade com as condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

8.1. MEDIÇÕES E LIBERAÇÃO PARA PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à **CONTRATADA** com base nos serviços efetivamente executados, medidos e planejados.

A nota fiscal deverá ser emitida somente após a liberação do fiscal do contrato e a aprovação dos documentos exigidos, em conformidade com a legislação aplicável.

8.2. PRAZOS DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da nota fiscal devidamente atestada e aprovada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, tendo em vista a natureza comum dos serviços de engenharia a serem contratados e a adequada definição prévia do objeto no Termo de Referência.

A formação do valor estimado da contratação foi baseada em pesquisa de mercado composta por 06 (seis) orçamentos válidos, obtidos junto a empresas do ramo, devidamente analisados quanto à compatibilidade com o escopo, garantindo maior fidedignidade ao preço de referência e observância ao princípio da economicidade.

Para fins de habilitação, serão exigidos dos licitantes os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como a comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que evidenciem experiência na elaboração de estudos e projetos relacionados a sistemas de geração de energia elétrica, especialmente em minigeração distribuída e processos de acesso junto à concessionária CPFL Paulista ou similares.

A adjudicação será realizada em favor da proposta que atender integralmente às exigências do edital e apresentar o menor preço global, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR

Empresa	Valor orçado
1	R\$ 15.000,00
2	R\$ 18.000,00
3	R\$ 20.800,00
4	R\$ 22.000,00
5	R\$ 22.250,00
6	R\$ 25.000,00
Média	R\$ 20.508,33

A estimativa de custo da contratação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, **com base na utilização de preços praticados no mercado**, conforme lista de orçamentos relacionados no quadro acima.

Dados os orçamentos, a média obtida foi de **R\$ 20.508,33** (vinte mil, quinhentos e oito reais e trinta e três centavos).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A alocação de recursos financeiros necessários para a execução da obra já foi estimada e assegurada pelo setor da contabilidade, conforme evidenciado pela declaração anexada ao processo.

Walter Gagliardi Neto
Arquiteto Urbanista CAU A172609-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO E DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da implantação de uma Usina Fotovoltaica (UFV) destinada à minigeração distribuída de energia elétrica para atendimento das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Guariba, bem como subsidiar a tomada de decisão quanto à melhor solução para obtenção de "Parecer de Acesso" junto à concessionária de energia elétrica CPFL Paulista.

O objeto em questão consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo de viabilidade técnica visando à implantação de uma UFV com potência instalada aproximada de até 2,00 MWP, conectada em média tensão (13,8 kV), contemplando todas as atividades e peças técnicas necessárias ao processo de análise e aprovação pela concessionária, incluindo:

- 01 (um) levantamento de cargas de todas as unidades consumidoras vinculadas ao Município;
- realização de, no mínimo, 02 (dois) levantamentos em campo (site survey) na área de implantação e no ponto de conexão;
- elaboração de, no mínimo, 02 (duas) alternativas de implantação em nível de estudo preliminar;
- produção de 01 (um) conjunto completo de documentação técnica exigida pela concessionária (incluindo cartas, laudos, memoriais e ensaios, conforme aplicável), para cada área de implantação (mínimo duas);
- elaboração de 01 (uma) estimativa de custos para infraestrutura de conexão, para cada área de implantação (mínimo de duas áreas);
- desenvolvimento de 01 (uma) solução técnica para definição e adequação do ponto de entrega para cada área de implantação (mínimo de duas áreas);
- acompanhamento integral do processo até a emissão do parecer; e
- emissão das respectivas ARTs (quantidade compatível com as disciplinas envolvidas).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de avaliar, com segurança técnica e econômica, a implantação de uma Usina Fotovoltaica (UFV) para minigeração distribuída, visando à redução estrutural dos custos com energia elétrica do Município, maior previsibilidade orçamentária e mitigação dos impactos decorrentes de reajustes tarifários.

A iniciativa também contribui para a diversificação da matriz energética, promove sustentabilidade ambiental com a utilização de fonte limpa e renovável, e possibilita a otimização da gestão das unidades consumidoras municipais, convergindo com as práticas atuais de eficiência energética e responsabilidade fiscal.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual da Administração Municipal em razão de se tratar de demanda superveniente, identificada no decorrer do exercício a partir da necessidade de adoção de medidas estruturantes para redução de despesas com energia elétrica e melhoria da eficiência energética das unidades públicas.

A oportunidade de implantação de sistema de minigeração distribuída, aliada às condições regulatórias e operacionais junto à concessionária CPFL Paulista, evidenciou a conveniência e o interesse público na realização do estudo neste momento, não sendo possível sua previsão à época da elaboração do referido plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os concorrentes interessados deverão comprovar a qualificação técnica, através dos seguintes documentos:

- Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) correspondente à sede da concorrente interessada, devidamente visado pela entidade profissional competente, CREA/CAU, comprovando sua habilitação legal para participação nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

• Para fins de **comprovação da capacidade técnica**, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante executou serviços de elaboração de projetos compatíveis com o objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente emitido(s) e assinado(s) pela contratante, sendo admitida a autenticação para fins de comprovação de sua validade, **sendo exigido o registro ou averbação em conselho profissional**.

Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da empresa licitante, desde que ela junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social.

Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

- Especificação do tipo de serviço;
- Certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, contendo as especificações mencionadas na alínea anterior;
- A comprovação de que o profissional indicado integra ou estará disponível para compor a equipe técnica da empresa poderá ser feita mediante apresentação de: vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de compromisso de participação.
- A comprovação de registro do profissional no respectivo conselho profissional (CREA/CAU) deverá ser apresentada. As Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) correspondentes ao objeto serão exigidas por ocasião do início da execução dos serviços.;
- Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- Declaração (da proponente) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

*Art. 67. - § 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida considerando a natureza do objeto, não sendo passível de fracionamento em unidades mensuráveis convencionais.

Assim, estabelece-se a contratação de 01 (uma) unidade de estudo de viabilidade técnica completo, contemplando todos os produtos e etapas necessárias à obtenção do "Parecer de Acesso" junto à concessionária CPFL Paulista.

Para fins de detalhamento e adequada compreensão do escopo, a unidade contratada abrange, de forma integrada, as seguintes quantidades estimadas de produtos:

- 01 (um) levantamento de cargas de todas as unidades consumidoras vinculadas ao Município;
- realização de, no mínimo, 02 (dois) levantamentos em campo (site survey) na área de implantação e no ponto de conexão;
- elaboração de, no mínimo, 02 (duas) alternativas de implantação em nível de estudo preliminar;
- produção de 01 (um) conjunto completo de documentação técnica exigida pela concessionária (incluindo cartas, laudos, memoriais e ensaios, conforme aplicável), para cada área de implantação (mínimo duas);
- elaboração de 01 (uma) estimativa de custos para infraestrutura de conexão, para cada área de implantação (mínimo de duas áreas);
- desenvolvimento de 01 (uma) solução técnica para definição e adequação do ponto de entrega para cada área de implantação (mínimo de duas áreas);
- acompanhamento integral do processo até a emissão do parecer; e
- emissão das respectivas ARTs (quantidade compatível com as disciplinas envolvidas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Ressalta-se que tais quantidades não configuram itens autônomos para contratação, mas sim referências para dimensionamento do esforço técnico necessário à execução do objeto, cuja medição e pagamento deverão ocorrer por produto global, em consonância com a natureza do serviço.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado mediante consulta a empresas especializadas no ramo do objeto, com obtenção de seis orçamentos. Verificou-se que os serviços são amplamente ofertados por empresas do setor, havendo competitividade suficiente para viabilizar a contratação.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

Empresa	Valor orçado
1	R\$ 15.000,00
2	R\$ 18.000,00
3	R\$ 20.800,00
4	R\$ 22.000,00
5	R\$ 22.250,00
6	R\$ 25.000,00
Média	R\$ 20.508,33

A estimativa de custo da contratação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, **com base na utilização de preços praticados no mercado**, conforme lista de orçamentos relacionados no quadro acima.

Dados os orçamentos, a média obtida foi de **R\$ 20.508,33** (vinte mil, quinhentos e oito reais e trinta e três centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo de viabilidade técnica completo, com vistas à obtenção de "Parecer de Acesso" junto à concessionária CPFL Paulista, etapa indispensável para viabilizar a futura implantação de uma Usina Fotovoltaica (UFV) destinada à minigeração distribuída de energia elétrica no Município.

A solução é estruturada como um serviço técnico integrado, abrangendo desde o diagnóstico do perfil de consumo energético das unidades consumidoras municipais até a definição das condições técnicas de conexão à rede de distribuição em média tensão (13,8 kV). Envolve, portanto, o levantamento e consolidação das cargas existentes, a realização de vistoria técnica em campo (site survey), a proposição de alternativas de implantação com análise comparativa de viabilidade, a estimativa dos custos de infraestrutura de conexão e a definição do ponto de entrega mais adequado sob os aspectos técnico e econômico.

A solução também contempla a elaboração de toda a documentação técnica exigida pela concessionária, bem como o acompanhamento processual e a interlocução institucional necessários à obtenção do parecer de acesso, incluindo eventuais adequações demandadas ao longo da análise. Trata-se, portanto, de uma solução preparatória e estruturante, que reduz incertezas técnicas, mitiga riscos de investimento e fornece os subsídios necessários para a tomada de decisão quanto à futura contratação das etapas de projeto executivo e implantação da UFV.

9. PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, os processos atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Neste sentido, **optou-se pelo não parcelamento desta aquisição**, tendo em vista as necessidades que demandam a completa execução do objeto para que se possa obter o resultado almejado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, obter a validação técnica e regulatória para conexão de uma Usina Fotovoltaica (UFV) junto à CPFL Paulista, bem como consolidar informações confiáveis sobre o potencial de geração, custos de conexão e alternativas de implantação, possibilitando a tomada de decisão segura quanto à viabilidade do investimento, com vistas à redução de despesas com energia elétrica, maior eficiência na gestão dos recursos públicos e adoção de solução energética sustentável.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação do serviço e seu quantitativo mostra-se tecnicamente plausíveis e viáveis para o atendimento da necessidade aqui apresentada.

Walter Gagliardi Neto
Arquiteto Urbanista CAU A172609-9

Jorge Luís Chiquito
Sec. Mun. de Planejamento, Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026

Para a Prefeitura Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.
Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante legal: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da **Lei federal nº 12.846/2013**. DECLARA, ainda mais, estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

_____(UF), ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026

Para a Prefeitura Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, e por meio desta carta, apresenta às autoridades competentes deste Município de Guariba proposta de preço, no valor global de R\$ _____ (_____), já computado o B.D.I., para a execução das obras e serviços de engenharia de construção de _____, pelo regime de empreitada por preço global por lote, conforme descrito em nossa planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários, dentro do prazo previsto de _____ dias consecutivos. E nesta proposta **DECLARA** que estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e similares, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras e serviços, e, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Fiscal de Contratação, assumindo-se, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações do Edital.

Informa que o prazo de validade desta proposta de preço é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. O Regime Tributário a que se sujeita esta empresa licitante é o de _____ (Lucro Real ou Lucro Presumido). Caso seja adjudicado o objeto da presente licitação, fica o compromisso de que o contrato será assinado no prazo determinado no documento de convocação, indicando para essa finalidade a pessoa de _____, RG nº _____, e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declara não só ter pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, como também da plena concordância com todas as normas e condições estabelecidas no respectivo Edital e seus Anexos.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Modelo) - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026

Para a Prefeitura Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.
Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2026, **DECLARA** atender, plenamente, aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, de acordo com o **art. 63, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2023**. E manter à inteira disposição da Comissão e/ou Agente de Contratação, na mais completa ordem, todos os documentos previstos pelo **art. 62, incisos I a IV, da Lei federal nº 14.133/2023**, e exigidos no ato convocatório, para que sejam apreciados no momento oportuno, por meio do sistema eletrônico pelo qual se realizam e processam todos os procedimentos relacionados ao certame de licitação.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A REGRA DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ART. 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) Senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2026, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso VI, do art. 68, da Lei federal nº 14.133/2021**, em cumprimento da regra do **inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS – *CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026*

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2026, **DECLARA**, para fins do disposto no ***inciso III, do art. 67, da Lei federal nº 14.133/2021***, que o pessoal técnico e o aparelhamento e equipamento adequados para a realização do objeto da licitação, e a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, indicados para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, estarão todos disponíveis e prontos, com plena condições de dar início à execução, tão logo ocorra a formalização do instrumento contratual, dentro do prazo previsto no Edital, de tal modo a não comprometer o bom andamento das obras e serviços a serem executados dentro dos prazos estipulados.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2026, **DECLARA**, para fins do disposto no **§ 1º, do art. 63, da Lei federal nº 14.133/2021**, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2026, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO(S) IMPEDITIVO(S) PARA HABILITAÇÃO – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026**

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA EM CONFORMIDADE AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO - **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026**

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2026, **DECLARA** sob as penas da Lei, especialmente o **artigo 299 do Código Penal Brasileiro**, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; e que a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório, nem tentou influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, portanto, este representante legal está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. E declara, ainda mais, que a pessoa jurídica ora representada conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à **Lei federal nº 12.846/2013**, dentre os quais os de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública, assim como dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XII – Planilha Orçamentária do Valor Previamente Estimado da Execução dos Serviços de Engenharia

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4	EMPRESA 5	EMPRESA 6	MÉDIA
1	1	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA (UFV) COM POTÊNCIA INSTALADA DE ATÉ 2,00 MWP, CONECTADA EM MÉDIA TENSÃO (13,8 KV), CONTEMPLANDO TODAS AS ATIVIDADES E PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS AO PROCESSO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA	15.000,00	18.000,00	20.800,00	25.000,00	22.500,00	22.000,00	20.508,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao órgão competente desta Administração Pública, que, na execução do contrato objeto deste licitação, serão devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes, com relação aos seus empregados.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

**ANEXO XIV - DECLARAÇÃO PARA CONTATO - *CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº*
*...../2026***

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.
Prezados (as) senhores (as).

Declaro, como representante legal de empresa licitante interessada, que o endereço do correio eletrônico (e-mail), bem como os telefones informados abaixo são válidos para o recebimento de correspondências, notificações e quaisquer contatos necessários a boa execução do processo licitatório e futuros possíveis contratos a serem realizados com esta empresa, caso se consagre como a vencedora da licitação. Estou ciente que, em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado:

Razão social: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Telefone: () _____ Telefone: () _____

_____, _____ de _____ de 2026.
(nomes da cidade e Estado)

(nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO SOCIETÁRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.
Prezados (as) senhores (as).

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA sob as penas da Lei que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou seja, que tenha vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.

Atenciosamente.

_____ (UF), ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XVI - DECLARAÇÕES PARA EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

REF.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA sob as penas da Lei:

a) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido **nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, como condição para aplicação do disposto no **item 5.7.1 deste edital**, observado o disposto no **art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**;

b) que em observância do limite de **R\$ 4.800.000,00** na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no **art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

..... (data)

..... (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES DO EDITAL (Modelo) - **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026**

Para a Prefeitura Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.
Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2026, **DECLARA** que, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de acordo com o **art. 67, inciso VI, da Lei federal nº 14.133/2023**.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XVIII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 172/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026
OBJETO:
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA
CONTRATADA:

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Guariba, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos e a empresa _____

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Guariba, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 48.664.304/0001-80, com sede e foro na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, CEP: 14.840-051, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, brasileiro, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____. Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida na _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do **Processo nº 172/2026**, cuja licitação foi promovida através do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 011/2026**, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133/2021, e de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo de viabilidade técnica visando à implantação de uma Usina Fotovoltaica (UFV) com potência instalada de até 2,00 MWP, conectada em média tensão (13,8 kV), contemplando todas as atividades e peças técnicas necessárias ao processo de análise e aprovação pela concessionária, sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência anexo, incluindo:

- 01 (um) levantamento de cargas de todas as unidades consumidoras vinculadas ao Município;
- realização de, no mínimo, 02 (dois) levantamentos em campo (site survey) na área de implantação e no ponto de conexão;
- elaboração de, no mínimo, 02 (duas) alternativas de implantação em nível de estudo preliminar;
- produção de 01 (um) conjunto completo de documentação técnica exigida pela concessionária (incluindo cartas, laudos, memoriais e ensaios, conforme aplicável), para cada área de implantação (mínimo duas);
- elaboração de 01 (uma) estimativa de custos para infraestrutura de conexão, para cada área de implantação (mínimo de duas áreas);
- desenvolvimento de 01 (uma) solução técnica para definição e adequação do ponto de entrega para cada área de implantação (mínimo de duas áreas);
- acompanhamento integral do processo até a emissão do parecer; e
- emissão das respectivas ARTs (quantidade compatível com as disciplinas envolvidas).

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, que são partes integrantes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A execução compreenderá, de forma integrada e sequencial, o levantamento e consolidação das cargas das unidades consumidoras do Município, a realização de vistoria técnica em campo (site survey) para avaliação das condições de implantação e conexão, a elaboração de alternativas técnicas de implantação com respectivos croquis e análise comparativa, a estimativa dos custos de infraestrutura de conexão, e a definição e adequação do ponto de entrega em média tensão (13,8 kV).

2.2 - Na sequência, caberá à contratada a elaboração de toda a documentação técnica exigida pela concessionária, incluindo memoriais, laudos, estudos e demais peças necessárias, bem como a formalização e protocolização do pedido de acesso. A empresa deverá, ainda, realizar o acompanhamento integral do processo junto à concessionária, promovendo as adequações eventualmente solicitadas, prestando assessoria técnica à Administração e mantendo interlocução ativa até a emissão do parecer conclusivo.

2.3 - Os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, diretrizes da concessionária e legislação vigente, com a devida emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes. A entrega do objeto se dará mediante a apresentação de relatório técnico conclusivo, acompanhado de todos os documentos produzidos e do comprovante de obtenção do "Parecer de Acesso", sendo a medição e o pagamento realizados por produto global, após a validação pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da **Lei federal nº 14.133/2021**.

3.2. O prazo para a execução total dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução pela Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da **Lei federal nº 14.133/2021**.

3.2.1. A contratada antes de dar início à execução dos serviços deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos para o recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. A CONTRATADA se compromete a apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) correspondentes ao objeto no início da execução dos serviços.

3.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de **180 (cento e oitenta) dias**, é de R\$ ____ (____).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuto no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratação, para o corrente exercício financeiro de 2026, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte codificação: **02.18.01.15.451.0023.2.022.000.3.3.90.39**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

4.3.1. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos orçamentários correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS:

5.1. Somente ocorrerá reajustamento do valor do contrato após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento, observada a vedação constante do **§1º, do artigo 2º, da Lei federal nº 10.192, de 14/02/2001**, segundo a qual **“é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”**, para os contratos firmados pela Administração Pública em geral.

5.2. O índice de reajuste será o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), válido no momento da aplicação do reajuste.

5.2.1. Eventuais diferenças entre o índice oficial de inflação efetivo e aquele acordado no subitem 5.2. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

5.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5.5. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período,

5.6. O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade; - quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

5.7. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

5.10. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

5.11. A CONTRATANTE deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

5.12. O reequilíbrio econômico-financeiro, que será formalizado por Termo Aditivo, deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SEXTA
DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1. Quando os preços do contrato para serviços contínuos com regime de dedicação de mão de obra exclusiva ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes de mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

6.2. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, observados as disposições do art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 14.133/2021.

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta ou da última repactuação, nos termos do § 3º, do art. 135, da Lei federal nº 14.133/2021.

6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, nos termos do art. 135, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021.

6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, de acordo com o art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.8. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo, ficando este obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.9 - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.9.1 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.9.2 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.10 - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.11 - O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme previsto no art. 92, § 6º, c/c art. 135, § 6º, da Lei federal nº 14.133/2021.

6.11.1 - O prazo referido neste subitem ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.11.2 - A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

6.12 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.13 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

h) responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e o fiscal, nos termos do **Decreto Municipal nº 4324, de 03/03/2023**, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

8.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA NONA
DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral do objeto contratado, compreendendo, inclusive, a obtenção do Parecer de Acesso junto à concessionária de energia elétrica CPFL Paulista.

9.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação, pelo fiscal do contrato, do atendimento integral às exigências estabelecidas, incluindo a entrega de todos os produtos e documentos técnicos previstos devidamente concluídos, compatibilizados e aprovados pelo contratante.

9.3 - A nota fiscal somente poderá ser emitida após a emissão do atesto definitivo pelo fiscal do contrato, certificando a plena execução do objeto, em conformidade com as condições contratuais.

9.4 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à **CONTRATADA** com base nos serviços efetivamente executados, medidos e planejados.

9.5 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da nota fiscal devidamente atestada e aprovada.

9.6 - Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei federal nº 14.133/2021**.

9.7 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

9.8 - No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de Guariba, deverá ser apresentada prova de inscrição na sede do domicílio da empresa CONTRATADA, caso contrário, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 59, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município de Guariba.

9.9 - O pagamento será efetuado à empresa contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Administração contratante, a qual deverá ser efetuada pelo Setor de Tesouraria Municipal, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

9.9.1 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9.9.2 - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, serão devolvidos à empresa contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

9.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os juros moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo fixado e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da taxa percentual anuais, no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023, e das demais normas complementares aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei federal 14.133/21.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

11.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

11.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do **Decreto municipal nº 4.429, de 15/08/2023**, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público: *Rafael Francisco Favero, e, Walter Gagliardi Neto (suplente)*, e a gestão do contrato do agente público: Sidinei da Silva.

11.4. Caberá ao Fiscal da Contratação a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

11.5. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

11.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, permanecendo a execução integral sob responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

a) no que couberem: licença ambiental/ cumprimento da legislação relacionada com RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança, EIV-Estudos de Impactos Ambientais, RIT–Relatório de Impacto de Tráfego, RIMA –Relatório de Impacto de Meio Ambiente, e, RCE – Relatório de Caracterização do Empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- b) elaboração do orçamento estimativo da contratação;
- c) soluções de engenharia para execução dos serviços;
- d) liberação das áreas para início da execução dos serviços;
- e) eventos devido à força maior ou caso fortuito;
- f) alteração da legislação, regulamentação ou tributárias;
- g) viabilidade de água/esgoto/energia elétrica.
- h) contratação de seguros de risco de engenharia e responsabilidade civil.

13.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

- a) custos incorretos;
- b) problemas de movimentação de terra/contenção;
- c) segurança patrimonial e pessoal durante a execução dos serviços;
- d) prejuízos causados por empresas subcontratadas;
- e) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- f) atraso de início e de conclusão dos serviços;
- g) contratação de seguros de risco de engenharia e responsabilidade civil;
- h) vícios verificados na entrega dos serviços;
- i) ações trabalhistas;
- j) riscos ambientais;
- k) eventos devido à força maior ou caso fortuito.
- l) soluções de engenharia para execução dos serviços.

13.3. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade se encontra indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade a ser assumida.

13.4. A CONTRATADA não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade do CONTRATANTE.

13.5. Os riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade de ambas as partes, serão compartilhadas na proporção de partes iguais.

13.6. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

13.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021; e,

b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

13.8. Constituem também, como matriz de risco, o anexo disponibilizado em *PDF* no site.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS PENALIDADES

14.1. Em razão das condutas previstas no **art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021**, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no **art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021**:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A aplicação da sanção prevista na **alínea “b”** observará os seguintes parâmetros:

14.2.1. **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a **20 (vinte) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2. **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4. **0,2% a 3,2% por dia** sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 do subitem e 2 do subitem;

14.2.5. **0,10% (dez centésimos por cento)** do valor do contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**.

14.2.6. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

14.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as seguintes tabelas:

14.3.1. Tabela 1 com o grau de infração e a respectiva correspondência:

a) Grau 1 - 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

b) Grau 2 - 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

c) Grau 3 - 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

d) Grau 4 - 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

e) Grau 5 – **3,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato.

14.3.2. Tabela **2** com a descrição da infração e o respectivo grau:

a) permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência – **Grau 5;**

b) suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços – **Grau 4;**

c) manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia – **Grau 3;**

d) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia – **Grau 2;**

[Para os itens a seguir, deixar de:]

e) cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência – **Grau 2;**

f) substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia – **Grau 1;**

g) cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência – **Grau 3;**

h) indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato – **Grau 1.**

14.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

14.5. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.1**, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea “b”**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

14.6. As multas eventualmente aplicadas com base na **alínea “b” do subitem 14.1**, não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à empresa contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

14.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a Administração contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à empresa contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

14.9. A aplicação das sanções previstas no **subitem 14.1** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO POR ESCOPO

15.1. Com fundamento no **art. 6º, inciso XVII**, e **art. 111, caput**, da **Lei federal nº 14.133/2021**, o objeto do presente contrato é por escopo, assim entendido aquele que impõe à empresa contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, cujo prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, caso o seu objeto não for concluído no período firmado entre as partes.

15.2. Se esgotado o prazo de vigência sem que a execução do objeto esteja concluída, será automaticamente prorrogado, conforme previsto nesta cláusula sem prejuízo das sanções aplicáveis caso o eventual atraso decorra de culpa da empresa contratada, podendo a Administração contratante optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do **art. 111, parágrafo único e incisos I e II**, da **Lei federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei Federal n.º 8.429/1992, e a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

17.3. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

17.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

17.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

17.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública da **Concorrência Eletrônica nº 011/2026**, instruída pelo **Processo nº 172/2026**.

17.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão às regras específicas da Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Guariba para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

.....

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Guariba (SP), ____ de _____ de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTECESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Dias Mançano Júnior

Cargo: Prefeito

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Francisco Dias Mançano Júnior

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Francisco Dias Mançano Júnior

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Francisco Dias Mançano Júnior

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de contrato (suplente)

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____